

**CESED- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO  
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**SAMARA CRISTINA SANTOS LIMA DE ARAÚJO**

**ESTELIONATO SENTIMENTAL NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DAS  
REPERCUSSÕES NO MUNDO JURÍDICO**

**Campina Grande - PB**

**2022**

SAMARA CRISTINA SANTOS LIMA DE ARAÚJO

ESTELIONATO SENTIMENTAL NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES  
NO MUNDO JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa - Centro Universitário.

Áreas de Concentração: Direito Civil e Direito Penal.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> da UniFacisa Maria Ivonete Vale Nitão, Dra.

Campina Grande - PB

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
(Biblioteca da UniFacisa)

ARAÚJO, Samara Cristina Santos Lima de.

Estelionato sentimental na era digital: análise das repercussões no mundo jurídico/  
Samara Cristina Santos Lima de Araújo - Campina Grande, 2022.

Originalmente apresentada como Artigo Científico de Bacharelado em Direito da  
autora (bacharel - UniFacisa - Centro Universitário, 2022).

1. Estelionato sentimental.
  2. Responsabilidade Civil.
  3. Ilícito virtual.
  4. Direito de família.
  5. Princípios constitucionais.
- I. Estelionato sentimental na era digital: análise das repercussões no mundo jurídico.

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - Estelionato sentimental na era digital: análise das repercussões no mundo jurídico, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa - Centro Universitário.

APROVADO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

ESTELIONATO SENTIMENTAL NA ERA DIGITAL: análise das repercussões no mundo  
jurídico

SAMARA CRISTINA SANTOS LIMA DE ARAÚJO  
MARIA IVONETE VALE NITÃO

**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo a realização de uma análise dos aspectos jurídicos concernentes à prática de estelionato sentimental no Brasil. Serão discutidas as repercussões do citado ilícito no âmbito do Direito Civil, sendo considerada a possibilidade da aplicação da responsabilidade civil dos seus praticantes, bem como a respeito do relacionamento entre a vítima e o estelionatário ser categorizado como algum dos modelos familiares dispostos na seção sobre direito de família do Código Civil. No âmbito penal, será verificada a punição cabível a partir da Jurisprudência Pátria. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica de obras doutrinárias e uma exploração jurisprudencial, e, através do método dedutivo, concluiu-se que o legislativo e o judiciário brasileiro ainda não desenvolveram ferramentas eficazes para combater a prática de estelionato sentimental no país, considerando a inexistência de tipificação dessa prática no código penal, e a dificuldade de provar a autoria do agente, considerando que o ilícito ocorre em meio virtual, o que dificulta as investigações.

**Palavras-chave:** Estelionato sentimental. Responsabilidade Civil. Ilícito virtual. Direito de família. Princípios constitucionais.

**ABSTRACT**

This article aims to execute an analysis of the legal aspects concerning the practice of sentimental fraud in Brazil. The repercussions of the aforementioned illicit in the scope of Civil Law will be discussed, considering the possibility of applying the civil liability of its practitioners, as well as regarding the relationship between the victim and the scammer

being categorized as one of the family models provided in the section about family law under the Civil Code. In the criminal sphere, the appropriate punishment will be verified based on Brazil's Jurisprudence. A bibliographic research of doctrinal books and a jurisprudential exploration were carried out, and, through the deductive method, it was concluded that the Brazilian legislature and judiciary have not yet developed effective tools to combat the practice of sentimental fraud in the country, considering the nonexistence of criminal definition about this illicit in the penal code, and the difficulty of proving the authorship of the practicing agents, considering that they act in a virtual environment, which makes investigations difficult.

**Keywords:** Sentimental fraud. Civil liability. Cyber illicit. Family law. Constitutional principles.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2 CASOS DE REPERCUSSÃO MIDIÁTICA NACIONAL E INTERNACIONAL</b>	<b>8</b>
<b>3 A INTERNET</b>	<b>10</b>
3.1 OS “CATFISHES” E “SCAMMERS”	11
<b>4 O DIREITO DE FAMÍLIA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>	<b>12</b>
<b>5 FAMÍLIA</b>	<b>15</b>
5.1 DEFINIÇÃO DE NAMORO	16
5.2 O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	17
<b>6 RESPONSABILIDADE CIVIL</b>	<b>18</b>
<b>7 O ESTELIONATO SENTIMENTAL NO ÂMBITO PENAL</b>	<b>19</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>23</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Era Digital trouxe consigo a possibilidade de conhecer pessoas online. Existem diversos aplicativos e sites criados para facilitar o encontro de pessoas interessadas em conhecer outras, e o número de usuários dessas ferramentas é crescente. Porém, desse fato surge uma constatação: existem criminosos que, a partir desses aplicativos, utilizam-se da fragilidade das suas vítimas para aplicar golpes financeiros.

O artigo em tela busca analisar as possíveis formas de responsabilização dos praticantes do estelionato sentimental no Brasil, o qual é definido como a obtenção de vantagem financeira indevida em uma relação amorosa por uma das partes, tendo a outra como vítima. O estelionatário age de má-fé manipulando a parte passiva através de fraudes para conseguir o almejado.

Será realizada uma definição do ilícito a partir da investigação dos motivos que facilitam sua ocorrência, passeando pela história do surgimento da internet (ambiente onde ocorre sua prática), e caracterização de termos ligados aos seus autores. As repercussões do estelionato sentimental nos ramos de Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Civil serão tratados no decorrer dos capítulos, com exemplificação de casos reais noticiados pela grande mídia.

No âmbito do Direito Civil, mais especificamente do Direito de Família, vários tipos de relacionamentos são previstos e protegidos juridicamente, porém, o namoro é excluído, considerando que não é capaz de produzir repercussões na esfera cível patrimonial. Por tal motivo, a responsabilização civil dos agentes torna-se mais complexa, já que eles costumam enganar suas vítimas durante o namoro. Será discutida, também, a possibilidade do relacionamento entre a parte passiva e o estelionatário ser categorizado como união estável.

## 2 CASOS DE REPERCUSSÃO MIDIÁTICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Recentemente, a Netflix, serviço de streaming por assinatura, produziu um documentário esmiuçando o caso do “Golpista do Tinder”<sup>1</sup>, que teve repercussão mundial. O acusado teria utilizado-se do aplicativo de relacionamentos Tinder para encontrar suas vítimas e aplicar golpes financeiros.

---

<sup>1</sup> **O golpista do Tinder.** Direção de Felicity Morris. Reino Unido: Netflix, 2022.

Shimon Yehuda Hayu mudou legalmente seu nome em Israel para Simon Leviev, e afirmava ser filho de um bilionário conhecido por atuar no ramo de diamantes. Os seus perfis nas redes sociais mostravam sua vida de luxo, com fotos autênticas em jatos particulares, carros importados, roupas de grife e viagens caras. Quando suas parceiras procuravam seu nome no Google, eram direcionadas à página da LLD Diamonds, empresa da verdadeira família Leviev. A história tornava-se ainda mais crível pelo fato de que o golpista encontrava-se pessoalmente com suas vítimas, e tinha exatamente a mesma aparência e estilo de vida das fotos.

Após encantá-las com todas essas artimanhas, Simon inventava que estava sendo perseguido por inimigos e precisaria deixar de usar seus cartões para evitar ser rastreado, e por isso precisaria de dinheiro emprestado. Elas enviavam o valor solicitado e muitas vezes até faziam empréstimos para conseguir ajudá-lo, tudo isso sob promessa de devolução. Por fim, ele fazia com que elas acreditassesem que iria pagar em breve, e sumia. Apenas nesse momento elas perceberam que foram vítimas de um golpe<sup>2</sup>.

A visibilidade que esse caso ganhou após a produção do documentário da Netflix esquentou os debates sobre o estelionato sentimental em todo o mundo. Existem registros de outros casos de grande repercussão, como o da italiana Valeria Satta que fingiu ser Alessandra Ambrósio durante 15 anos para o jogador de vôlei Roberto Cazzaniga<sup>3</sup>, recebendo 700 mil euros dele durante esse período.

No Brasil, uma mulher de 59 anos perdeu 880 mil reais por achar que estava namorando um músico grego chamado Yanni<sup>4</sup>. O estelionatário era um homem nigeriano que mora no Brasil. A vítima teria o conhecido pelas redes sociais e mantido relacionamento pelo WhatsApp. Decidiram casar, e então ela transferiu dinheiro para ele. Sua família percebeu o que estava ocorrendo quando ela procurou o pai desesperada para conseguir 10 milhões de reais alegando que seu namorado havia sido sequestrado, e o valor seria usado para pagar o resgate.

Sobre o caso descrito acima, o Ministério Público apontou que o acusado faz parte de uma quadrilha internacional chamada “Yahoo Boys” que possui mais de 200 membros

---

<sup>2</sup> BBC NEWS. ‘O Golpista do Tinder’: quem é Simon Leviev, acusado de roubar mulheres que conheceu pelo app. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-60300639>>. Acesso em 07/03/2022.

<sup>3</sup> CASTRO, Rodrigo. ‘Ninguém acreditava muito’, diz brasileiro que atuou com jogador italiano enganado por falsa Alessandra Ambrósio. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/esportes/ninguem-acreditava-muito-diz-brasileiro-que-atuou-com-jogador-italiano-en-ganado-por-falsa-alessandra-ambrosio-25315909>>. Acesso em 07/03/2022.

<sup>4</sup> SÓTER, Cecília. De novo? Brasileira acha que namora músico grego e perde R\$880 mil. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2021/12/4967705-de-novo-brasileira-acha-que-namora-musico-grego-e-perde-rs-880-mil.html>>. Acesso em 07/03/2022.

no país. Estima-se que eles já fizeram mais de 2 mil vítimas, sendo que apenas 400 registraram ocorrência<sup>5</sup>. O FBI possui uma página em seu site alertando sobre a atividade dos Yahoo Boys<sup>6</sup>.

Frise-se que, na maioria dos casos citados, os relacionamentos desenvolvem-se e mantêm-se em meio virtual. Dessa forma, os estelionatários conseguem ser *catfishes*, ou seja, conseguem fingir ser outra pessoa. Também é importante pontuar que as vítimas dos golpes denunciados costumam ser mulheres. Nas seções seguintes, serão abordados os aspectos concernentes ao crime de estelionato sentimental.

### 3 A INTERNET

No cenário da Guerra Fria (1945-1991), quando os Estados Unidos e a União Soviética envolveram-se em conflitos, a internet surgiu. O Departamento de Defesa dos Estados Unidos (DARPA - Advanced Research Projects Agency), objetivando proteger suas informações e comunicações no caso de um ataque nuclear soviético, criou um sistema que possibilitava a troca de informações entre pessoas fisicamente distantes, sendo este o protótipo da futura “Arpanet” (Advanced Research Projects Agency Network). A primeira conexão via e-mail ocorreu no dia 29 de outubro de 1969, entre a Universidade da Califórnia e o Instituto de Pesquisa de Stanford<sup>7</sup>. No Brasil, as universidades começaram a compartilhar informações com os Estados Unidos a partir da internet na década de 80. Foi criada a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), e, a partir de então, o acesso às redes ganhou força. Segundo pesquisa promovida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil em 2020, cerca de 81% da população com mais de 10 anos possui acesso à internet. Trata-se de cerca de 152 milhões de usuários ativos<sup>8</sup>.

A internet, desde o seu surgimento, vem sendo palco de importantes acontecimentos. Como exemplo, a pandemia de covid-19, que teve seu ápice entre 2020 e 2022, foi

---

<sup>5</sup> SACHETO, Cesar. ‘Fake lovers’ roubam R\$250 milhões de duas mil vítimas no Brasil. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/fake-lovers-roubam-r-250-milhoes-de-duas-mil-vitimas-no-brasil-22122020>>. Acesso em 07/03/2022.

<sup>6</sup> Department of Justice. Nigerian National Pleads Guilty to Defrauding Victims Using Online Scams. Disponível em: <<https://www.justice.gov/usao-ma/pr/nigerian-national-pleads-guilty-defrauding-victims-using-online-scams-0>>. Acesso em 15/03/2022.

<sup>7</sup> CONTENT, Redator Rock (2020). Conheça a história da internet, sua finalidade e qual o cenário atual. Disponível em: <<https://rockcontent.com/br/blog/historia-da-internet/>>. Acesso em 01 de maio de 2022.

<sup>8</sup> LÉON, Lucas Pordeus (2021). Brasil tem 152 milhões de pessoas com acesso à internet. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-08/brasil-tem-152-milhoes-de-pessoas-com-acesso-internet#:~:text=Pesquisa%20promovida%20pelo%20Comit%C3%A9%20Gestor,anos%20t%C3%A3o%20internet%20em%20casa.>>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

responsável por aumentar o acesso às redes, graças à necessidade de distanciamento social. Muitas pessoas passaram a trabalhar e estudar de casa, através dos computadores e celulares. Além disso, o entretenimento também voltou-se aos meios virtuais, desde filmes e séries disponíveis em sites de *streaming*, até a realização de shows musicais ao vivo no YouTube ou Instagram.

O direito é adaptável às mudanças sociais. Por tal motivo, à medida que a internet foi ganhando espaço, começou-se a pensar em formas de regulamentar seu uso. Por regulamentar não entende-se limitar a liberdade do usuário de boa fé, e sim, punir o usuário que cometer crimes em ambiente virtual.

No ano de 2014, foi sancionada uma lei conhecida como “Marco Civil da Internet”, que, dentre outros fatores, regulamenta a proteção dos dados dos usuários. Prevê que as empresas provedoras do serviço de internet possuem o dever de sigilo dos dados dos seus usuários. Atreladas à essa lei, surgiram modificações no Código Penal<sup>9</sup>, acrescentando novas previsões de crimes, e entendimentos a favor da aplicabilidade de dispositivos do Código Civil em, por exemplo, contratos eletrônicos. Tais medidas estão diretamente ligadas ao fenômeno da virtualização da sociedade.

### 3.1 OS “CATFISHES” E “SCAMMERS”

Em tradução literal, *catfish*<sup>10</sup> significa peixe-gato. É um termo utilizado para fazer referência à prática de fingir ser outra pessoa a partir da criação de perfis falsos online, usando fotos e nomes de terceiros. Alguns o fazem na tentativa de se aproximarem de outros, motivados pela vergonha da própria aparência, porém, há indivíduos praticantes do *catfishing* que possuem intenções criminosas ao se apresentarem com falsas identidades.

Nesse último caso, os praticantes também podem ser classificados como *scammers*<sup>11</sup> (fraudadores). A diferença entre os *catfishes* e os *scammers* reside na intenção. O *catfish* não é necessariamente um malfeitor, diferentemente do *scammer*. Este último trata-se de um perfil malicioso criado especialmente para o cometimento de golpes,

---

<sup>9</sup>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Artigo 218-C. **Código Penal**. Rio de Janeiro.

<sup>10</sup>RIBEIRO, Carolina. ***Catfish: o que é e como se proteger do golpe.*** Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/10/catfish-o-que-e-e-como-se-proteger-do-golpe.ghtml>>. Acesso em 15/05/2022.

<sup>11</sup>LUDGERO, Paulo Ricardo. **O que são Scammers? Entenda a fraude.** Disponível em: <<https://ludgeroadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/883306590/o-que-sao-scammers-entenda-a-fraude>>. Acesso em 15/05/2022.

utilizando-se de fotos e informações de pessoas reais, tornando a conta aparentemente legítima.

Denis Lourenço, especialista em segurança da informação, alegou, em entrevista para a Agência CEUB<sup>12</sup>, que para a proteção da vítima de ilícitos virtuais, o indicado é tirar *print* (capturar a tela) das conversas com o criminoso, salvar tudo e registrar os documentos em cartório para serem usados à título de prova, bem como registrar um boletim de ocorrência.

A punição para os praticantes de delitos virtuais é dificultada desde a investigação. Em palavras do chefe do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal do Brasil, Elmer Vicente<sup>13</sup>, o primeiro passo é identificar o endereço IP do computador usado para o ilícito, disponibilizado pelo provedor de serviço. Após, é necessário descobrir o nome de usuário do IP, que pode ser fornecido pelo provedor de internet. Porém, após o marco civil da internet, as empresas apenas apresentam os dados por requisição judicial, fator que atrasa o andamento das investigações<sup>14</sup>.

#### **4 O DIREITO DE FAMÍLIA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O Direito de Família, nas palavras de Flávio Tartuce, pode ser conceituado como o ramo do Direito Civil que estuda o casamento, a união estável, as relações de parentesco, filiação, alimentos, bem de família, tutela, curatela e guarda (Tartuce, 2013). Uma parte considerável do Direito Civil se espelha na Constituição Federal, considerando que esta aborda temas sociais dos quais resulta o surgimento dos aspectos contidos no código civil.

Paulo Lôbo afirma que

liberdade, justiça, solidariedade são os objetivos supremos que a Constituição brasileira (art. 3.º, I) consagrou para a realização da sociedade feliz, após duzentos anos da tríade liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa. Do mesmo modo, são valores fundadores da família brasileira atual,

---

<sup>12</sup>CEUB, Agência. *Catfishes: como identificar perfis falsos nas redes sociais?* Disponível em: <<https://agenciadenoticias.uniceub.br/sem-categoria/catfishes-como-identificar-perfis-falsos-nas-redes-sociais/>>. Acesso em: 26/05/2022.

<sup>13</sup>CANUTO, Luiz Cláudio. 2015. **CPI constata dificuldade em rastrear e punir crimes de internet.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/467819-cpi-constata-dificuldade-em-rastrear-e-punir-crimes-de-internet/>>. Acesso em 29/05/2022.

<sup>14</sup>ACS. 2016. **Marco civil da internet.** Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet>>. Acesso em 29/05/2022.

como lugar para a concretização da dignidade da pessoa humana de cada um dos seus membros, iluminando a aplicação do direito. (LÔBO, 2014, p. 24).

A partir dessa asseveração é possível realizar uma análise do Direito de Família do século XXI, que se desamarrou dos antigos preceitos segregadores e seguiu os princípios constitucionais do art. 5.º, como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar, a igualdade de gêneros, de filhos e das entidades familiares, a convivência familiar, o melhor interesse da criança e do adolescente e a afetividade. O Código Civil acompanha os passos da sociedade e com ela evolui.

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é o mais visado pelos legisladores e julgadores do ramo do Direito de Família, sendo observado a partir do relacionamento da pessoa com aqueles que a cercam. Trata-se de um assunto muito subjetivo, passível de diversas interpretações. O artigo 8º do Código de Processo Civil enfatiza a importância de tal princípio, considerando que sua redação dispõe que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”.

A jurisprudência brasileira possui entendimentos que fortalecem a relação entre Direito de Família e dignidade. Como exemplo, a tese do direito à busca pela felicidade, que, em decisão do Supremo Tribunal Federal, pôs em paridade a importância da paternidade socioafetiva e a biológica, e a possibilidade de multiparentalidade<sup>15</sup> (STF, RE 898.060/SC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, j. 21.09.2016, publicado no seu

---

<sup>15</sup>BRASIL. Acórdão nº 898.060, de 21 de setembro de 2016. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral Reconhecida. Direito Civil e Constitucional. Conflito Entre Paternidades Socioafetiva E Biológica. Paradigma Do Casamento . Superação Pela Constituição De 1988. Eixo Central Do Direito De Família: Deslocamento Para O Plano Constitucional. Sobreprincípio Da Dignidade Humana (Art. 1º, Iii, Da Crfb). Superação De Óbices Legais Ao Pleno Desenvolvimento Das Famílias. Direito À Busca Da Felicidade. Princípio Constitucional Implícito. Indivíduo Como Centro Do Ordenamento Jurídico - Político. Impossibilidade De Redução Das Realidades Familiares A Modelos Pré -Concebidos. Atipicidade Constitucional Do Conceito De Entidades Familiares. União Estável (Art. 226, § 3 º, Crfb) E Família Monoparental (Art. 226, § 4 º, Crfb). Vedaçāo À Discriminação E Hierarquização Entre Espécies De Filiação (Art. 227, § 6 º, Crfb). Parentalidade Presuntiva, Biológica ou Afetiva. Necessidade de Tutela Jurídica Amplia. Multiplicidade De Vínculos Parentais. Reconhecimento Concomitante. Possibilidade . Pluriparentalidade. Princípio Da Paternidade Responsável (Art. 226, § 7 º, Crfb). Recurso A Que Se Nega Provimento. Fixação De Tese Para Aplicação A Casos Semelhantes [...] Recurso Extraordinário. Brasília- DF: Supremo Tribunal Federal.

Informativo n. 840). Em seu voto, Luiz Fux citou a relevância do tratamento jurídico dos vínculos parentais serem realizados à luz do princípio da dignidade humana. Afirmou que

A dignidade humana compreende o ser humano como um ser intelectual e moral, capaz de determinar-se e desenvolver-se em liberdade, de modo que a eleição individual dos próprios objetivos de vida tem preferência absoluta em relação a eventuais formulações legais definidoras de modelos preconcebidos, destinados a resultados eleitos a priori pelo legislador. (FUX, 2016)

Sobre o direito à busca da felicidade, entende-se que encontra-se implícito no art. 1º, III, da Constituição Federal (princípio da dignidade da pessoa humana), sendo essencial para a fruição plena dos direitos fundamentais a partir da vedação da interferência do governo em aspectos da vida pessoal dos indivíduos.

A esse respeito, o Ministro alegou que “o indivíduo jamais pode ser reduzido a mero instrumento de consecução das vontades dos governantes, por isso que o direito à busca da felicidade protege o ser humano em face de tentativas do Estado de enquadrar a sua realidade familiar em modelos preconcebidos pela lei” (FUX, 2016).

Frise-se, portanto, a relevância do Princípio da Afetividade, responsável por guiar vários entendimentos do ramo de Direito de Família. Não está explícito na Constituição Federal como um direito fundamental, porém, subentende-se que ele surge da dignidade da pessoa humana. A consideração da afetividade como princípio norteador de decisões no âmbito familiar não é bem aceita por alguns juristas. Porém, sendo os princípios jurídicos estruturas para o ordenamento, a Ministra Nancy Andrichi afirmou:

A quebra de paradigmas do Direito de Família tem como traço forte a valorização do afeto e das relações surgidas da sua livre manifestação, colocando à margem do sistema a antiga postura meramente patrimonialista ou ainda aquela voltada apenas ao intuito de procriação da entidade familiar. Hoje, muito mais visibilidade alcançam as relações afetivas, sejam entre pessoas de mesmo sexo, sejam entre o homem e a mulher, pela comunhão de vida e de interesses, pela reciprocidade zelosa entre os seus integrantes. [...] A defesa dos direitos em sua plenitude deve assentar em ideais de fraternidade e solidariedade, não podendo o Poder Judiciário esquivar-se de ver e de dizer o novo.<sup>16</sup> (ANDRIGHI, 2010)

Considerando o exposto, é possível afirmar que a Constituição Federal exerce grande influência no Direito de Família, tendo este último como base o princípio

<sup>16</sup>BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Direito Civil. Previdência Privada. Benefícios. Complementação. Pensão *Post Mortem*. União Entre Pessoas do Mesmo Sexo. Princípios Fundamentais. Emprego de Analogia Para Suprir Lacuna Legislativa. Necessidade de Demonstração Inequívoca da Presença dos Elementos Essenciais À Caracterização da União Estável, Com A Evidente Exceção da Diversidade de Sexos. Igualdade de Condições Entre Beneficiários. nº 1026981. Relator: Ministra Nancy Andrichi. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2010. **Acórdão.**

fundamental da dignidade da pessoa humana. Por esse recente entendimento de priorizar o laço afetivo, novos modelos familiares vêm sendo juridicamente reconhecidos e protegidos. Na seção seguinte, serão expostos conceitos ligados ao Direito de Família e analisados os aspectos que envolvem o relacionamento entre a vítima e o agente do estelionato sentimental, a fim de categorizá-lo e de apresentar o nível de proteção jurídica a ele inerente.

## 5 FAMÍLIA

Como apresentado no início do capítulo anterior, boa parte da conceituação de família encontra-se na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, onde são dispostos, em rol taxativo, os institutos que dão origem à família, sendo eles: o casamento civil, a união estável e a entidade monoparental. A seguir, serão apresentadas as definições e comentários sobre o casamento e a união estável.

O artigo 1.511 do Código Civil define que o casamento “estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”. Possui natureza jurídica de contrato, sendo um contrato especial de direito de família, considerando que surge da vontade de duas partes, possui objeto lícito e forma prescrita em lei. Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho<sup>17</sup> lecionam que “quando se entende o casamento como uma forma contratual, considera-se que o ato matrimonial, como todo e qualquer contrato, tem o seu núcleo existencial no consentimento, sem se olvidar, por óbvio, o seu especial regramento e consequentes peculiaridades”, ou seja, o fato do contrato de casamento ter suas regras contidas em lei não muda o seu caráter de contrato.

Sobre a união estável, o artigo 1.723 do Código Civil versa: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família” (BRASIL, 2002). É necessário para que a união estável seja reconhecida, portanto, que a relação seja pública, contínua e duradoura. Stolze e Pamplona (2019) afirmam que a publicidade é essencial para diferenciar a união estável de uma relação ilícita, que a continuidade tem a função de a distinguir de um namoro, e que a estabilidade a diferencia de uma “paquera”. Frise-se que desde 2011 o STF entende que as definições de família que se atêm aos relacionamentos heteroafetivos devem ser interpretados com vistas às garantias

---

<sup>17</sup>GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil, volume 6: As famílias em perspectiva constitucional.** 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

fundamentais constitucionais, principalmente a liberdade, igualdade e não discriminação. O ministro Carlos Ayres Britto, relator do caso, afirmou que a Constituição trata expressamente do relacionamento entre homem e mulher, mas não proibiu a união estável entre casais homoafetivos<sup>18</sup>.

## 5.1 DEFINIÇÃO DE NAMORO

É importante pontuar também que existem formas de relacionamentos que não são protegidas juridicamente, como o namoro, caracterizado pela liberdade de seus membros, sem possuir vínculo legal ou patrimonial<sup>19</sup>.

Na maioria dos casos, os namoros são publicizados, ou seja, a sociedade passa a ter conhecimento a respeito do relacionamento através dos envolvidos. Existe entre os namorados o objetivo de formar uma vida a dois, mas no futuro. Tartuce (2021) aponta as diferenças entre a união estável e o namoro qualificado. O segundo é uma relação duradoura, porém, não existe a intenção de formar entidade familiar, o desejo de constituir família. O Supremo Tribunal de Justiça (2015) entende que “a formação do núcleo familiar – em que há o “compartilhamento de vidas, com irrestrito apoio moral e material” – tem de ser concretizada, não somente planejada, para que se configure a união estável”<sup>20</sup>.

Sobre esse tipo de vínculo, é importante ressaltar que existe a possibilidade de celebração de um contrato de namoro entre as partes relacionadas. É um documento que deve ser assinado por ambos e receber fé pública em cartório. O objetivo dessa prática é esclarecer a categoria da relação do casal, evitando que seja confundida com um relacionamento estável, protegendo, dessa forma, os patrimônios individuais das partes.<sup>21</sup>

Os relacionamentos entre as pessoas envolvidas na prática de estelionato sentimental (vítima e estelionatário) costumam ser categorizados como namoro, não

---

<sup>18</sup>BORGES. Ana Luísa Porto. 2011. **STF reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/132882/stf-reconhece-a-uniao-estavel-entre-pessoas-do-mesmo-sexo>>. Acesso em: 18/05/2022.

<sup>19</sup>TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito de família**. 16ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

<sup>20</sup>STJ. 2015. **Convivência com expectativa de formar família no futuro não configura união estável**. Disponível em: <[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-03-12\\_14-23\\_Convivencia-com-expectativa-de-formar-familia-no-futuro-nao-configura-uniao-estavel.aspx#:~:text=Para%20que%20um%20relacionamento%20amoroso,e%20m%C3%BAtu%20de%20constituir%20fam%C3%ADlia.](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-03-12_14-23_Convivencia-com-expectativa-de-formar-familia-no-futuro-nao-configura-uniao-estavel.aspx#:~:text=Para%20que%20um%20relacionamento%20amoroso,e%20m%C3%BAtu%20de%20constituir%20fam%C3%ADlia.)> Acesso em: 01/06/2022.

<sup>21</sup>MANHÃES. Clarissa de Castro Pinto. 2021. **O contrato de namoro e o Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1748/O+contrato+de+namoro+e+o+ordenamento+jur%C3%ADcico+brasileiro>>. Acesso em: 01/06/2022.

possuindo proteção jurídica. Neste caso, a punição para o agente dá-se na esfera criminal, e possui repercussões na área cível, considerando a responsabilidade civil do praticante.

Entretanto, analisando as entrelinhas dos atributos inerentes à união estável, verifica-se que a relação vítima-criminoso no crime em discussão pode ser assim categorizada. Os pressupostos para configuração deste tipo de relacionamento são: convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. No mais, a súmula 382 do Supremo Tribunal Federal<sup>22</sup>, enuncia que: “A vida em comum sob o mesmo teto, “more uxorio”, não é indispensável à caracterização do concubinato”.<sup>23</sup>

O cenário da ação do estelionatário sentimental geralmente é o ambiente virtual. Ele e sua vítima mantém contato frequente, podendo ser duradouro, público e possuir o objetivo de constituir família. Como exemplifica o caso da brasileira<sup>24</sup> que se relacionou com um golpista pensando tratar-se do cantor Yanni, decidiram casar e ela enviou dinheiro para ele por causa dessa decisão. Evidencie-se, portanto, que havia um plano de constituir família em andamento, que foi impedido após a descoberta do golpe. Conclui-se que não existe uma fórmula para aplicação ao falar de estelionato sentimental, pois cada ocorrência tem sua particularidade.

## 5.2 O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA

Miguel Reale<sup>25</sup>, ao expor a visão geral do Código Civil de 2002, cita que ele foi construído a partir de três princípios fundamentais: a eticidade, a socialidade e a operabilidade. O primeiro ponto citado faz referência ao princípio da boa-fé objetiva, sendo este o resultado da ética e da boa-fé. A boa-fé classificada como subjetiva está no

<sup>22</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 382. Relator: Ministro Octavio Gallotti. **A Vida em Comum Sob O Mesmo Teto, More Uxorío, Não É Indispensável À Caracterização do Concubinato.**. Brasília, .

<sup>23</sup>BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Civil. Família. União Estável. Reconhecimento. Ausência de Coabitação das Partes. Desnecessidade. Violação Ao Art. 1.723 do Cc Não Configurada. Partilha. Imóvel Adquirido Com Recursos Provenientes do Salário do Varão. Sub-Rogação. Violação Ao Art. 1.659, II, do Cc. 1. É Pacífico O Entendimento de Que A Ausência de Coabitação Entre As Partes Não Descaracteriza A União Estável. Incidência da Súmula 382/Stf. 2. Viola O Inciso II do Art. 1.659, do Cc A Determinação de Partilhar Imóvel Adquirido Com Recursos Provenientes de Diferenças Salariais Havidas Pelo Convivente Varão em Razão de Sua Atividade Profissional, Portanto de Natureza Personalíssima. 3. Recurso Especial Parcialmente Conhecido E, Nessa Extensão, Provido. nº nº 1.096.324. Relator: Ministro Honildo Amaral de Mello Castro. Brasília, DF, 02 de março de 2010. **Recurso Especial**. Brasília, .

<sup>24</sup>SÓTER, Cecília. De novo? **Brasileira acha que namora músico grego e perde R\$880 mil**. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2021/12/4967705-de-novo-brasileira-acha-que-namora-musico-grego-e-perde-rs-880-mil.html>>. Acesso em 07/03/2022.

<sup>25</sup> REALE, Miguel. **Visão geral do novo Código Civil**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v.92, n.808, p. 11-19, fev. 2003.

mundo das ideias, e torna-se objetiva ao ser transformada em atos reais. Na opinião de Flávio Tartuce (2021), pela relação entre boa-fé objetiva e honestidade contratual, é possível afirmar que trata-se de um pressuposto de qualquer transação jurídica, e completa citando outros

[...] dever de cuidado em relação à outra parte negocial; dever de respeito; dever de informar a outra parte sobre o conteúdo do negócio; dever de agir conforme a confiança depositada; dever de lealdade e probidade; dever de colaboração ou cooperação; dever de agir com honestidade; dever de agir conforme a razoabilidade, a equidade e a boa razão. (TARTUCE, 2021,sp).

É importante traçar a associação desse princípio com o Direito de Família. A esse respeito Chaves e Rosenvald (2017) lecionam que

aplicada imperativamente no âmbito do Direito das Famílias, a boa-fé objetiva determina novos contornos para os institutos familiaristas, impondo-lhes um conteúdo voltado à proteção efetiva dos valores constitucionais, na medida em que confere maior realce à dignidade da pessoa humana e à solidariedade exigidas entre as pessoas. (CHAVES; ROSENVALD. 2017, p. 122)

Considerando que as relações familiares são protegidas juridicamente por possuírem força contratual, ressalte-se que o descumprimento do acordado significa a quebra da boa-fé objetiva, resultando no surgimento de uma responsabilidade civil.

## 6 RESPONSABILIDADE CIVIL

O Código Civil, em seu art. 186, prevê que quem violar direito ou causar dano a outra pessoa, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, comete ato ilícito, sendo este o fato gerador da chamada responsabilidade civil, que é a obrigação de reparar os danos causados a outrem. Existem dois tipos de responsabilidade civil: subjetiva e objetiva. No primeiro caso, a vítima precisa comprovar que o agente teve culpa. Já no segundo, não há necessidade de comprovação de culpa (Wald, 2015<sup>26</sup>).

Na esfera cível, a conduta conhecida como “estelionato sentimental” é passível de responsabilização. Sendo a prática desse ilícito caracterizada como a obtenção de bens patrimoniais através do aproveitamento do afeto do companheiro, a modalidade aplicável é a subjetiva, ou seja, a culpa deve ser comprovada. Para a configuração da responsabilidade civil, quatro pontos devem ser contemplados. O primeiro pressuposto é a conduta, que por

---

<sup>26</sup> WALD, Arnoldo. GIANCOLI, Bruno Pandori. **Direito civil : responsabilidade civil.** vol. 7. 3. ed.– São Paulo : Saraiva, 2015.

ação ou omissão causa um dano ou prejuízo à vítima. Também é necessária a presença de dolo ou culpa. Pela descrição de Tartuce (2017), o dolo consiste em uma lesão proposital (existe a presença da intenção) a um bem tutelado, sendo o caso aplicável ao estelionato sentimental. Já no caso da culpa, inexiste intenção, sendo resultado de imprudência, imperícia ou negligência. Outro elemento é o nexo de causalidade, que sustenta que o motivo do dano precisa ter relação com o comportamento do agente. Por fim, o dano deve estar presente, podendo ser patrimonial ou moral, resultando no dever de indenizar.

O estelionato sentimental provoca danos materiais e psicológicos em suas vítimas. Os artigos 927 e 944 do Código Civil versam sobre os danos materiais, claramente presentes em casos desse ilícito. A vítima é manipulada em favor do benefício patrimonial do estelionatário, que abusa da confiança depositada nele em razão de sentimentos. A Constituição aborda o direito à indenização por danos morais e materiais em seu artigo 5º, inciso X, alegando que “[...] são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. A honra subjetiva das vítimas, ou seja, a forma como elas enxergam a si mesmas, é ferida ao descobrirem o golpe, pois sentem-se enganadas e passam a ter medo de relacionarem-se com outras pessoas.

Em julgado, a Juíza do 5º Juizado Especial Criminal de Brasília/DF, ao condenar um estelionatário sentimental a pagar indenização por danos morais à vítima, justificou sua decisão alegando que “o réu se valeu dos sentimentos da autora, envolvendo a vítima com declarações, e da confiança amorosa típica de um casal, além de promessas, como a de um futuro casamento, a induziu e manteve em erro, com o intuito de obter vantagens, praticando assim estelionato afetivo<sup>27</sup>”.

É inegável a presença do dano material sofrido pela parte passiva de tal delito, pois esta sofre um ônus decorrente da vantagem financeira obtida pela parte ativa. Sobre o dano moral, existem controvérsias interpretativas na jurisprudência pátria<sup>28</sup>, apesar de estar previsto no art. 186 do Código Civil. Sua aplicabilidade é subjetiva, pois não é fácil comprovar um dano imaterial, principalmente o psicológico. Porém, sua relevância deve ser ressaltada, considerando o relato de muitas vítimas afirmando que desenvolveram

---

<sup>27</sup>MIGALHAS. 2022. **Vítima de estelionato sentimental receberá indenização de ex-parceiro.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/357795/vitima-de-estelionato-sentimental-recebera-indenizacao-de-ex-parceiro>>. Acesso em: 01/06/2022.

<sup>28</sup>SS. 2019. **Ação de indenização por estelionato sentimental é julgada improcedente.** Processo nº 0703849-16.2018.8.07.0008. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/fevereiro/acao-de-indenizacao-por-estelionato-sentimental-e-julgada-improcedente>>. Acesso em: 02/06/2022.

problemas de relacionamentos após sofrerem esse golpe, além da vergonha e destruição da autoestima.

## 7 O ESTELIONATO SENTIMENTAL NO ÂMBITO PENAL

A prática de estelionato sentimental ocorre no seio familiar, seja no namoro, seja no relacionamento estável. A respeito das repercussões desse ilícito no âmbito criminal, é importante destacar que ainda não existe tipificação formal para o crime de estelionato sentimental, sendo a ele aplicadas as sanções presentes no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 171, *in verbis*: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Cezar Roberto Bittencourt, na sua obra “Tratado de Direito Penal”<sup>29</sup>, leciona que, no caso de estelionato sentimental, o bem jurídico tutelado é a inviolabilidade do patrimônio, considerando que é o alvo do dano do ilícito. Os requisitos a serem preenchidos para configuração da prática são os descritos no artigo 171 do Código penal: emprego de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento; induzimento ou manutenção da vítima em erro; obtenção de vantagem financeira ilícita em prejuízo alheio.

O termo “Estelionato Sentimental” foi usado pela primeira vez no Brasil no processo nº 0012574-32.2013.8.07.0001, em 2015, na 7ª Vara Cível de Brasília, cuja sentença foi parcialmente favorável à autora que sofreu um prejuízo financeiro de R\$101.537,71 (cento e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), além das consequências psicológicas. Desde então, essa atividade ilegal tornou-se mais frequente e bem elaborada.

No Brasil, entre 2014 e 2018 houve um aumento de 253% nas ocorrências policiais em relação a ilícitos cometidos através de aplicativos de relacionamento no estado de São Paulo. Em 2018, no mesmo local, havia uma ocorrência desse gênero a cada três dias nas delegacias. Em 2021, a Delegacia Antissequestro do Departamento de Operações Policiais Estratégicas da Polícia Civil de São Paulo foi responsável pela prisão de mais de 100 estelionatários sentimentais<sup>30</sup>. Estes números, referentes a apenas um estado do país,

<sup>29</sup>BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

<sup>30</sup>CARVALHO, Cleide. **Estelionato Sentimental: golpistas roubam sonhos e dinheiro em aplicativos de relacionamento.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/estelionato-sentimental-golpistas-roubam-sonhos-dinheiro-em-aplicativos-de-relacionamento-1-25391473>>. Acesso em 15 de abril de 2022.

demonstram que os casos de estelionato sentimental vêm tornando-se cada vez mais frequentes.

Em 2019, o deputado Júlio Cesar Ribeiro propôs a Lei nº 6.444/2019, que traria a tipificação do estelionato sentimental para o Código Penal no artigo 171, §2º, inciso VII, com a seguinte redação: “induzir a vítima, com a promessa de constituição de relação afetiva, a entregar bens ou valores para si ou para outrem.” Desde então, esse projeto tramita na câmara dos deputados aguardando a votação.

O perfil das vítimas de estelionato sentimental costuma ser de mulheres fragilizadas psicologicamente<sup>31</sup>. O artigo 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), versa que

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A partir da análise dos termos supracitados, tem-se que a prática de violência psicológica é necessariamente atrelada ao estelionato sentimental, pois são causados danos à autodeterminação da parte passiva. Tal fenômeno é chamado de concurso de crimes. Nas palavras de Cesar Roberto Bittencourt<sup>32</sup>,

O concurso pode ocorrer entre crimes de qualquer espécie, comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, consumados ou tentados, simples ou qualificados e ainda entre crimes e contravenções. Logicamente a pena a ser aplicada a quem pratica mais de um crime não pode ser a mesma pena aplicável a quem comete um único crime.

Em julgado realizado pela 4ª Câmara do Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT<sup>33</sup>, o Desembargador Guiomar Teodoro Borges, relator do caso, evidenciou que o condenado é reincidente em tal conduta, tendo, inclusive, medidas

---

<sup>31</sup>WEB, Folha. 2022. **Psicóloga alerta mulheres para não caírem no “golpe do amor”**. Disponível em: <<https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Psicologa-alerta-mulheres-para-nao-cairem-no-golpe-do-amor-/84064>>. Acesso em: 01/06/2022.

<sup>32</sup>BITTENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal**, v.1, p. 679.

<sup>33</sup>IBDFAM. 2020. **Condenado por estelionato sentimental homem terá que pagar dívidas e indenização por dano moral à ex.** Disponível em <<https://ibdfam.org.br/noticias/7153/Condenado+por+estelionato+sentimental,+homem+ter%C3%A1+que+paga+r+d%C3%ADvidas+e+indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+ex>>. Acesso em: 02/06/2022.

protetivas solicitadas por outras mulheres. Citou, também, a violência psicológica sofrida pela autora por ter sido enganada.

No caso acima descrito, o réu era um estelionatário sentimental reincidente. Uma ferramenta como a “Lei Mariana Thomaz”<sup>34</sup>, sancionada na Paraíba em maio de 2022, ajudaria a evitar que mais mulheres caiam em golpes como esse. Essa lei facilita a divulgação pelas instituições de assistência e proteção à mulher dos locais onde podem ser consultados os antecedentes criminais de terceiros. Mariana Thomaz foi assassinada e estuprada. As investigações policiais apontam como provável autor do crime um homem com vários antecedentes criminais, com quem ela estaria se relacionando.<sup>35</sup>

Evidencie-se que, enquanto não há tipificação normativa específica para esse ilícito, é usada pelos juízes a prática da analogia prevista no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, pois, nesse caso, a lei é omissa. É necessário explicitar que, no caso do estelionato sentimental, a vítima possui um relacionamento amoroso com o estelionatário, portanto, confia nele. O praticante do ilícito aproveita-se dessa confiança para chegar ao seu objetivo, causando danos emocionais além dos patrimoniais. Em relação aos danos patrimoniais e sentimentais, é possível que a vítima seja indenizada, seguindo os termos do código civil, como comentado no capítulo anterior.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo discorreu sobre a prática conhecida como estelionato sentimental, praticado na seara virtual através de comportamentos fraudulentos, aproveitando-se da vulnerabilidade sentimental de suas vítimas, causando danos materiais e morais. A popularização da internet vem produzindo frutos positivos e negativos. Várias espécies de golpes e fraudes virtuais atingem um alto número de pessoas diariamente, sendo o estelionato sentimental um dos mais ardilos, considerando que seus autores aproveitam-se da confiança e dos sentimentos da vítima depositados em si.

Diante do exposto, conclui-se que o presente trabalho permitiu uma análise de todos os aspectos concernentes ao estelionato sentimental, através de pesquisas doutrinárias, notícias e apresentação de dados. Foi realizada uma extração de elementos da

<sup>34</sup>Diário Oficial do Estado, Paraíba, 2022. nº 17.619, 19 maio 2022. Seção I, p.1. BRASIL. Lei nº 12.297, de 18 de maio de 2022. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2022/maio/diario-oficial-19-05-2022.pdf>>. Acesso em 01/06/2022.

<sup>35</sup>G1. Caso Mariana Thomaz: acusado vai à júri popular por feminicídio e estupro. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/05/31/caso-mariana-thomaz-acusado-vai-a-juri-popular-por-feminicidio-e-estupro.ghtml>>. Acesso em 02/06/2022.

Carta Magna e do Código Civil, a fim de sustentar a tese que o relacionamento entre os envolvidos nesse delito se apresenta como namoro, sendo esta uma espécie de ligação não protegida juridicamente, facilitando, então, a ação dos praticantes. Foi levantada também a possibilidade da classificação do contato entre os envolvidos como união estável.

A respeito da punição aplicável aos estelionatários sentimentais, se faz necessário um acompanhamento legislativo, considerando o expressivo número de casos. Na Paraíba, foi sancionada a Lei nº 17.619, conhecida como Lei Mariana Thomaz, que facilita a informação sobre o acesso aos antecedentes criminais de terceiros, sendo este um avanço positivo para evitar que mais mulheres sejam enganadas por reincidentes. Enquanto não é aprovado o projeto de Lei nº 6.444/2019, que objetiva acrescentar a tipificação do crime de estelionato sentimental no Código Penal no artigo 171, §2º, inciso VII, os Juízes vêm aplicando o disposto no artigo 171 do mesmo código, associando à concessão de indenização por danos materiais, e às vezes morais.

Por fim, resultou-se na conclusão de que os estudos a respeito do delito em tela são escassos, sendo este um tema que merece atenção, considerando que muitas pessoas que agem de boa-fé estão sofrendo sérios danos com essa prática. É necessário que o olhar do Estado se volte para este e outros delitos realizados no mundo virtual, pois esse ambiente vem tornando-se a extensão do mundo real, sendo palco de muitos ilícitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**O golpista do Tinder.** Direção de Felicity Morris. Reino Unido: Netflix, 2022.

BBC NEWS. ‘O Golpista do Tinder’: quem é Simon Leviev, acusado de roubar mulheres que conheceu pelo app. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-60300639>>. Acesso em 07/03/2022.

CASTRO, Rodrigo. ‘Ninguém acreditava muito’, diz brasileiro que atuou com jogador italiano enganado por falsa Alessandra Ambrósio. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/esportes/ninguem-acreditava-muito-diz-brasileiro-que-atuou-com-jogador-italiano-enganado-por-falsa-alessandra-ambrosio-25315909>>. Acesso em 07/03/2022.

SÓTER, Cecília. De novo? Brasileira acha que namora músico grego e perde R\$880 mil. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2021/12/4967705-de-novo-brasileira-acha-que-namora-musico-grego-e-perde-rs-880-mil.html>>. Acesso em 07/03/2022.

SACHETO, Cesar. **‘Fake lovers’ roubam R\$250 milhões de duas mil vítimas no Brasil.** Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/fake-lovers-roubam-r-250-milhoes-de-duas-mil-vitimas-no-brasil-22122020>>. Acesso em 07/03/2022.

Department of Justice. **Nigerian National Pleads Guilty to Defrauding Victims Using Online Scams.** Disponível em: <<https://www.justice.gov/usao-ma/pr/nigerian-national-pleads-guilty-defrauding-victims-using-online-scams-0>>. Acesso em 15/03/2022.

CONTENT, Redator Rock (2020). **Conheça a história da internet, sua finalidade e qual o cenário atual.** Disponível em: <<https://rockcontent.com/br/blog/historia-da-internet/>>. Acesso em 01 de maio de 2022.

LÉON, Lucas Pordeus (2021). **Brasil tem 152 milhões de pessoas com acesso à internet.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-08/brasil-tem-152-milhoes-de-pessoas-com-acesso-internet#:~:text=Pesquisa%20promovida%20pelo%20Comit%C3%AA%20Gestor,anos%20t%C3%AAm%20internet%20em%20casa.>>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Artigo 218-C. **Código Penal.** Rio de Janeiro.

RIBEIRO, Carolina. **Catfish: o que é e como se proteger do golpe.** Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/10/catfish-o-que-e-e-como-se-protecter-do-golpe.ghtml>>. Acesso em 15/05/2022.

LUDGERO, Paulo Ricardo. **O que são Scammers? Entenda a fraude.** Disponível em: <<https://ludgeroadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/883306590/o-que-sao-scammers-entenda-a-fraude>>. Acesso em 15/05/2022.

CEUB, Agência. **Catfishes: como identificar perfis falsos nas redes sociais?** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.uniceub.br/sem-categoria/catfishes-como-identificar-perfis-falsos-nas-redes-sociais/>>. Acesso em: 26/05/2022.

CANUTO, Luiz Cláudio. 2015. **CPI constata dificuldade em rastrear e punir crimes de internet.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/467819-cpi-constata-dificuldade-em-rastrear-e-punir-crimes-de-internet/>>. Acesso em 29/05/2022.

ACS. 2016. **Marco civil da internet.** Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet>>. Acesso em 29/05/2022.

BRASIL. Acórdão nº 898.060, de 21 de setembro de 2016. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral Reconhecida. Direito Civil E Constitucional. Conflito Entre Paternidades Socioafetiva E Biológica. Paradigma Do Casamento . Superação Pela Constituição De 1988. Eixo Central Do Direito De Família: Deslocamento Para O Plano Constitucional. Sobreprincípio Da Dignidade Humana (Art. 1º, III, Da Crfb). Superação De Óbices Legais Ao Pleno Desenvolvimento Das Famílias. Direito À Busca Da Felicidade. Princípio Constitucional Implícito. Indivíduo Como Centro Do Ordenamento Jurídico - Político. Impossibilidade De Redução Das Realidades Familiares A Modelos Pré -Concebidos. Atipicidade Constitucional Do Conceito De Entidades Familiares. União Estável (Art. 226, § 3º, Crfb) E Família Monoparental (Art. 226, § 4º, Crfb). Vedaçāo À Discriminação E Hierarquização Entre Espécies De Filiação (Art. 227, § 6º, Crfb). Parentalidade Presuntiva, Biológica Ou Afetiva. Necessidade De Tutela Jurídica Ampla. Multiplicidade De Vínculos Parentais. Reconhecimento Concomitante. Possibilidade . Pluriparentalidade. Princípio Da Paternidade Responsável (Art. 226, § 7º, Crfb). Recurso A Que Se Nega Provimento. Fixação De Tese Para Aplicação A Casos Semelhantes [...] **Recurso Extraordinário.** Brasília- DF: Supremo Tribunal Federal.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Direito Civil. Previdência Privada. Benefícios. Complementação. Pensão *Post Mortem*. União Entre Pessoas do Mesmo Sexo. Princípios Fundamentais. Emprego de Analogia Para Suprir Lacuna Legislativa. Necessidade de Demonstração Inequívoca da Presença dos Elementos Essenciais À Caracterização da União Estável, Com A Evidente Exceção da Diversidade de Sexos. Igualdade de Condições Entre Beneficiários. nº 1026981. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, 04 de fevereiro de 2010. **Acórdão.**

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil, volume 6: As famílias em perspectiva constitucional.** 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BORGES. Ana Luísa Porto. 2011. **STF reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo.** Disponível em:  
<<https://www.migalhas.com.br/depeso/132882/stf-reconhece-a-uniao-estavel-entre-pessoas-do-mesmo-sexo>>. Acesso em: 18/05/2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito de família.** 16ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

STJ. 2015. **Convivência com expectativa de formar família no futuro não configura união estável.** Disponível em:  
<[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-03-12\\_14-23\\_Convivencia-com-expectativa-de-formar-familia-no-futuro-nao-configura-uniao-estavel.aspx#:~:text=Para%20que%20um%20relacionamento%20amoroso,e%20m%C3%BAtu%20de%20constituir%20fam%C3%ADlia.](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-03-12_14-23_Convivencia-com-expectativa-de-formar-familia-no-futuro-nao-configura-uniao-estavel.aspx#:~:text=Para%20que%20um%20relacionamento%20amoroso,e%20m%C3%BAtu%20de%20constituir%20fam%C3%ADlia.)> Acesso em: 01/06/2022.

MANHÃES. Clarissa de Castro Pinto. 2021. **O contrato de namoro e o Ordenamento Jurídico Brasileiro.** Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1748/O+contrato+de+namoro+e+o+ordenamento+jur%C3%ADcico+brasileiro>>. Acesso em: 01/06/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 382. Relator: Ministro Octavio Gallotti. **A Vida em Comum Sob O Mesmo Teto, More Uxorio, Não É Indispensável À Caracterização do Concubinato.** Brasília, .

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Civil. Família. União Estável. Reconhecimento. Ausência de Coabitacão das Partes. Desnecessidade. Violação Ao Art. 1.723 do Cc Não Configurada. Partilha. Imóvel Adquirido Com Recursos Provenientes do Salário do Varão. Sub-Rogação. Violação Ao Art. 1.659, II, do Cc. 1. É Pacífico O Entendimento de Que A Ausência de Coabitacão Entre As Partes Não Descaracteriza A União Estável. Incidência da Súmula 382/Stf. 2. Viola O Inciso II do Art. 1.659, do Cc A Determinação de Partilhar Imóvel Adquirido Com Recursos Provenientes de Diferenças Salariais Havidas Pelo Convivente Varão em Razão de Sua Atividade Profissional, Portanto de Natureza Personalíssima. 3. Recurso Especial Parcialmente Conhecido E, Nessa Extensão, Provido. nº nº 1.096.324. Relator: Ministro Honildo Amaral de Mello Castro. Brasília, DF, 02 de março de 2010. **Recurso Especial.** Brasília, .

SÓTER, Cecília. De novo? **Brasileira acha que namora músico grego e perde R\$880 mil.** Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2021/12/4967705-de-novo-brasileira-acha-que-namora-musico-grego-e-perde-rs-880-mil.html>>. Acesso em 07/03/2022.

REALE, Miguel. **Visão geral do novo Código Civil.** Revista dos Tribunais, São Paulo, v.92, n.808, p. 11-19, fev. 2003.

WALD, Arnoldo. GIANCOLI, Bruno Pandori. **Direito civil : responsabilidade civil.** vol. 7. 3. ed.– São Paulo : Saraiva, 2015.

MIGALHAS. 2022. **Vítima de estelionato sentimental receberá indenização de ex-parceiro.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/357795/vitima-de-estelionato-sentimental-recebera-indenizacao-de-ex-parceiro>>. Acesso em: 01/06/2022.

SS. 2019. **Ação de indenização por estelionato sentimental é julgada improcedente.** Processo nº 0703849-16.2018.8.07.0008. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/fevereiro/acao-de-indenizacao-por-estelionato-sentimental-e-julgada-improcedente>>. Acesso em: 02/06/2022.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARVALHO, Cleide. **Estelionato Sentimental: golpistas roubam sonhos e dinheiro em aplicativos de relacionamento.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/estelionato-sentimental>>.

-golpistas-roubam-sonhos-dinheiro-em-aplicativos-de-relacionamento-1-25391473>. Acesso em 15 de abril de 2022.

WEB, Folha. 2022. **Psicóloga alerta mulheres para não caírem no “golpe do amor”**. Disponível em: <<https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Psicologa-alerta-mulheres-para-nao-cairem-no-golpe-do--golpe-do-amor-/84064>>. Acesso em: 01/06/2022.

IBDFAM. 2020. **Condenado por estelionato sentimental homem terá que pagar dívidas e indenização por dano moral à ex.** Disponível em <<https://ibdfam.org.br/noticias/7153/Condenado+por+estelionato+sentimental,+homem+ter%C3%A1+que+pagar+d%C3%ADvidas+e+indeniza%C3%A7%C3%A3o+por+dano+moral+%C3%A0+ex>>. Acesso em: 02/06/2022.

Diário Oficial do Estado, Paraíba, 2022. nº 17.619, 19 maio 2022. Seção I, p.1. BRASIL. **Lei nº 12.297**, de 18 de maio de 2022. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2022/maio/diario-oficial-19-05-2022.pdf>>. Acesso em 01/06/2022.

G1. **Caso Mariana Thomaz: acusado vai à júri popular por feminicídio e estupro.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/05/31/caso-mariana-thomaz-acusado-vai-a-juri-popular-por-feminicidio-e-estupro.ghtml>>. Acesso em 02/06/2022.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, **Ex-namorado terá que ressarcir vítima de estelionato sentimental”.** Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2014/setembro/ex-namorado-tera-que-ressarcir-vitima-de-estelionato-sentimental201d>>. Acesso em 17/04/2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

**Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 10/04/2022.

DE FARIAS, Cristiano Chaves. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil. 4ª edição.** Salvador: Jus Podivm, 2017.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Famílias.** São Paulo: Saraiva, 2008.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil.** 9<sup>a</sup> edição, São Paulo: Saraiva Educação, 2019.